



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
CEP: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91) 3210-5165/3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do CONSAD

Resolução nº. 38, de 15 de maio de 2013.

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO PARA
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGOS DE CURSOS OU CONCURSOS
E REVOGA AS DISPOSIÇÕES
CONTRÁRIAS.**

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Superior de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Paulo de Jesus Santos, usando de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.314/2006; o Decreto Presidencial nº 6.114/2007; a Portaria/MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008; as Resoluções/CONSAD nº 007, de 19 de março de 2007 e nº 011 de 18 de outubro de 2007, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2013, e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente Resolução:

Art. 1º APROVAR, na forma descrita abaixo, a regulamentação para pagamento da gratificação por encargo de cursos ou concursos, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.314/2006; o Decreto nº 6.114/2007; a Portaria/MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UFRA;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I deste artigo, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, desde que esta não configure como atividade inerente ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida a:

I – pessoas que não são servidores ativos do serviço público federal;

II – servidores aposentados;

III – servidores de férias, licenciado ou afastado de suas funções laborais;

IV – pensionistas; e

V – contratados pela Administração em caráter temporário.

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviço no próprio setor de preparação de cursos ou concurso público, se trabalharem em dias de sábado e/ou domingo ou em férias, nas mesmas atividades por absoluta necessidade de serviço, poderão receber a gratificação de curso e concurso.

Art. 4º A Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º, do Art. 98 da Lei 8.112/90, no caso das atividades constantes dos incisos I e II, do Art. 2º, desta Resolução, sob autorização por escrito do chefe imediato, mediante o preenchimento de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único – A compensação de horário deverá ser realizada após a concretização do evento, pois é ele o fato gerador que enseja a necessidade de compensação, em observância ao Parágrafo único do Art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º *A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.*

Parágrafo único: Até que seja implementado sistema informatizado de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no art. 2º, o servidor deverá assinar declaração, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6º *A base de concessão e as gratificações a serem pagas aos servidores da UFRA, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas na execução de cursos ou concursos, no âmbito da Universidade, por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Anexo III desta Resolução, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e a experiência comprovada.*

§1º Os valores de referência constantes no Anexo III desta Resolução estão baseados em percentuais do maior vencimento básico da administração pública federal, que será divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º Caberá a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP), divulgar tabela de valores atualizados previstos no Anexo III.

§ 3º Os valores financeiros referentes à hora trabalhada (H/T) especificados no Anexo III desta Resolução, poderão sofrer alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

Art. 7º *O pagamento desta Gratificação estará sujeito a previsão e liberação orçamentária, uma vez que, estes recursos fazem parte do orçamento de custeio da Instituição, devendo obrigatoriamente, para a efetivação do pagamento, que haja uma prévia autorização de realização dos serviços, manifesto no processo pela Superintendência de Planejamento e Orçamento (SPO).*

§ 1º O pagamento da Gratificação ao servidor que desenvolver as atividades referidas no Artigo 2º desta Resolução, será realizado pelo órgão ou entidade executora.

§ 2º O valor da gratificação será lançado pela SGDP no mês de realização da atividade, até o quinto dia útil do mês seguinte, no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.

Art. 8º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 9º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que participarem de banca examinadora ou comissão instituída com a finalidade de realização de curso, concurso público, processo seletivo simplificado.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelos Conselhos Superiores da UFRA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções/CONSAD nº 007 de 19 de março de 2007, nº 011 de 18 de outubro de 2007, e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2013.



Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CONSAD/UFRA

ANEXO I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____, Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, em exercício no (a) _____ (lotação), declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990, e no Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Belém, de de 20 .

Assinatura do servidor

ANEXO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

PLANO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Pelo presente Plano de Compensação de Horas, eu _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, em exercício na (o) _____ (setor de lotação), me comprometo a compensar _____ horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, conforme disposto abaixo:

Período	Horário	Horas Compensadas
TOTAL DE HORAS COMPENSADAS NO ANO EM CURSO		

Belém, 10 de outubro de 2000.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO III

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO.

- a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA (H/T)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,55
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,55
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,55
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,55
Orientação de monografia	Até 0,55
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,55
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,55

- b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de recurso	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,55

- c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3